



**TERMO DE CONTRATO Nº. 007/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO.**

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.743.0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, Centro, no Município de Espumoso – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DOUGLAS FONTANA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Flores, 111, Aptº 403, centro da cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul.

CONTRATADA – NUNES GUGEL & WERNER, ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 015041590001-06, OAB/RS 552, com sede na Av. Osvaldo Júlio Werlang, 756, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Representante Legal, **MARCOS LUIS WERNER**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1035029659 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 459.796.420-72, residente e domiciliado na Rua Jacob Pértili, 30, centro da cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais na área de Assessoria e Consultoria Jurídica, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, a serem executados conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais.

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas em matérias de interesse da Administração Pública; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos



municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos a terceiros; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e congêneres; assessoramento na elaboração de Projetos de Lei do Poder Executivo Municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da União; acompanhamento e atuação de processos junto a Justiça do Trabalho, Justiça Comum e Justiça Federal.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados no atendimento da demanda da municipalidade, na Sede da Contratante, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades do serviço.

2.2 – Excepcionalmente, poderá haver a necessidade da prestação de serviços em viagens, oportunidade em que nada mais será devido além do valor do presente Contrato Administrativo.

2.3 – Durante o horário normal de expediente da Contratante, a Contratada deverá disponibilizar através de Contato Telefônico, Internet ou Fax, a Assessoria e Consultoria acima descrita.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente à Contratada pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na Cláusula Segunda, o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.2 - No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

V – CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

5.1 – O valor mensal não sofrerá reajuste. Em caso de renovação os valores serão repactuados.



VI – CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

6.2 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 – A despesa do presente Contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária:

2015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2007 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Contrato obriga o responsável ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, bem como demais sanções administrativas, estabelecidas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 – A Contratada deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo que todos os profissionais que vierem a atuar na execução deste Contrato deverão estar devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.



XIII – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Espumoso, RS, competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Espumoso, RS, 01 de fevereiro de 2018.

DOUGLAS FONTANA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NUNES GUGEL & WERNER, ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 015041590001-06

Testemunhas:

1) _____

2) _____